



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

027

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.922, DE 12 DE MAIO DE 2004.**  
**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O**  
**REPASSE DE VERBA PARA A "ASSOCIAÇÃO**  
**COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE SANTO ANTONIO -**  
**ACOBASA".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a "**Associação Comunitária do Bairro de Santo Antonio - ACOBASA**", Entidade Social com sede na cidade de Lorena, na Rua Antonio Addad nº 999, Bairro de Santo Antonio, devidamente inscrita no Cartório de Pessoas Jurídicas da comarca de Lorena, a importância de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), para ser utilizada na reforma da sede da Entidade e para pagamento de dívidas.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional especial, com as seguintes discriminações:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**3.3.50.43 – Auxílios.....R\$ 4.900,00**

**FP – 08244000701.30 – Associação Comunitária do Bairro de Santo Antonio - ACOBASA.**

**Artigo 3º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.01 – Encargos Gerais do Município**

**4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 4.900,00**

**FP – 15451001601.13 – Obras de Infra-Estrutura Urbana.**



## LIVRO DE LEIS

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.922/04).

- Artigo 4º** - A Entidade ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.
- Artigo 5º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.
- Artigo 6º** - A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de maio de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
Secretário Adjunto de Legislação